



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 8032 - Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2010**

**1) CAMPEONATO ESTADUAL DE JUNIORES DA SÉRIE C - CAMPEÃO**

Para conhecimento de todos os interessados, comunicamos que o **Serra Macaense Futebol Clube** sagrou-se Campeão do Campeonato Estadual de Juniores da Série “C” de Profissionais de 2010.

**2) CAMPEONATO ESTADUAL DE MIRIM – CAMPEÃO**

Comunicamos que o **Fluminense Football Clube** sagrou-se Campeão do Campeonato Estadual de Mirim das Séries de Profissionais de 2010.

**3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações :

- nº - 715/10 – Despacho do Presidente do TJD
- nº - 716/10 – Despacho do Presidente do TJD

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2010.

**Comunicação nº 715/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo: 1398/09: Conversão de Penalidade**

**Requerente: Agnaldo Xavier Farias (árbitro)**

**Despacho:** 1. Trata-se de solicitação de conversão de penalidade, que imputou ao requerente 75 (setenta e cinco) dias de suspensão, em decisão da E. 1<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional, sendo 15 (quinze) dias no art. 259 do CBJD, 30 (trinta) dias no art. 260 do CBJD e 30 (trinta) dias no art. 266 do CBJD.

O pedido é tempestivo e o apenado é primário.

Face ao exposto, e considerando a perspectiva do aspecto recuperador da pena, para réus primários, concedo o benefício requerido, à luz do art. 172 parágrafo 1º do CBJD, para converter o cumprimento da pena de 75 (setenta e cinco) dias do requerente, da seguinte forma:

a-) Cumprimento de 50% da pena de suspensão, no total de 37 (trinta e sete) dias.

b-) Doação de 10(dez) cestas básicas como conversão dos 38 (trinta e oito) dias restantes representativos de 50% da pena.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

As cestas básicas deverão ser entregues na secretaria do TJD/RJ, no prazo de dez dias.

Encaminhe-se o ofício a FFERJ com cópia do presente.

**2. Publique-se, Registre-se e Intime-se**

**Antônio Vanderler de Lima**  
**Presidente TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2010.**

**Comunicação nº 716/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo 1402/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Barra Mansa FC**

**Recorrido: Decisão da 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional (que suspendeu o atleta Vinicius Vieira em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.)**

**Despacho:** 1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;  
2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva.  
3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.  
4. Publique-se e cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima  
Presidente TJD/RJ**